



RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

Avaliação do cumprimento da Lei de Acesso à Informação e
Política de Dados Abertos no ano de 2025

PORTO ALEGRE
2026

DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O direito de acesso à informação é previsto na Constituição de 1988 (art. 5º, XIV) como um direito e garantia fundamental, sendo assegurado a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas apenas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII).

Na forma do artigo 37, §3º, II, a participação do usuário na administração pública se dará conforme lei que discipline o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo. Além disso, cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (art. 216, §2º).

Alicerçada no direito de acesso à informação e nos princípios da publicidade e da supremacia do interesse público, a transparência pública é pressuposto para a participação dos usuários no controle social das ações governamentais.

Deve-se, para tanto, garantir o acesso do cidadão à informação simples e compreensível, tanto em transparência passiva (disponibilização de dados e informações após solicitação) quanto em transparência ativa (divulgação de dados e informações de modo espontâneo, independentemente de solicitação), inclusive por meio de dados abertos.

Várias leis e normas brasileiras estabelecem obrigações específicas de transparência aos órgãos públicos.

Na Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, o artigo 10 trata da transparência passiva, prevendo que qualquer pessoa pode apresentar um pedido de acesso à informação. Na mesma lei, o artigo 8º estabelece as informações mínimas que a administração pública deve divulgar em seus sites na internet, promovendo a transparência ativa.

No Decreto nº 8.777/2016, foi instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

Pelo Decreto nº 10.889/2021, que regulamenta dispositivos da Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013), foi estabelecida a obrigatoriedade de utilização do [Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas](#), para divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado. Para tanto, as informações constantes do e-Agendas serão diariamente divulgadas pela Controladoria-Geral da União em sítio eletrônico oficial. Os registros do sistema permanecerão disponíveis para visualização e consulta, em transparência ativa e em formato aberto, por, no mínimo, cinco anos e, encerrado esse prazo, os registros permanecerão armazenados em banco de dados da Controladoria-Geral da União (CGU), para que permaneçam disponíveis em transparência passiva.

Pelo Decreto nº 11.529/2023 foi instituído o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI) e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. No normativo, são contempladas a transparência passiva, para garantir a prestação de informações em atendimento a pedidos apresentados à administração pública federal com fundamento na LAI, a transparência ativa, para garantir a divulgação de informações nos sítios eletrônicos oficiais, e abertura de bases de dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal, para promover pesquisas, estudos, inovações, geração de negócios e participação da sociedade no acompanhamento e na melhoria de políticas e serviços públicos.

Para efetividade do direito de acesso à informação, a legislação também criou mecanismos de orientação, controle e acompanhamento da sua implementação. Dentre esses mecanismos, encontra-se o relatório de monitoramento da implementação da LAI, a ser produzido pela respectiva autoridade de monitoramento de cada instituição pública, conforme previsto no artigo 67, II, do Decreto nº 7.724/2012.

Pela Portaria Normativa nº 176/2024, a CGU aprovou o Enunciado nº 02/2024, referente à aplicação da Lei de Acesso à Informação. Em decorrência, a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) deverá detalhar as razões de aplicação do art. 31 da LAI como fundamento para negativas de acesso à informação, no seu relatório anual.

A mesma AMLAI será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, monitorando sua implementação e apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, na forma do artigo 5º, §4º, IV, do Decreto nº8.777/2016, o que se faz conjuntamente no presente relatório anual.

Tais relatórios são instrumentos de supervisão e controle, mas, sobretudo, destinam-se a apoiar a gestão no planejamento e execução de medidas voltadas à transparência de seus atos, processos, produtos e resultados.

A partir de ferramentas disponibilizadas e dos dados contidos na [Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR](#), são produzidos relatórios, inclusive estatísticos, de pedidos de acesso à informação e recursos, e é avaliada a seção “Acesso à Informação” dos sites institucionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Tais informações são publicadas no [Painel Lei de Acesso à Informação](#) estando acessíveis a todas as pessoas interessadas, assim como o [Painel Monitoramento de Dados Abertos](#) e o [Painel InfoAgendas](#).

TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO NA UNIVERSIDADE

A Lei de Acesso à Informação estabelece que o acesso a informações públicas será assegurado, dentre outros meios, mediante a criação de serviço de informações ao cidadão.

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC/UFRGS) funciona juntamente com a Ouvidoria da Universidade (www.ufrgs.br/ouvidoria).

Na forma do Decreto nº7.724/2012, que regulamenta a LAI, a atuação do SIC/UFRGS objetiva atender e orientar o público quanto ao acesso à informação,

informar sobre a tramitação de documentos nas unidades e receber e registrar pedidos de acesso à informação em sistema eletrônico específico (a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.BR).

Sempre que possível, compete ao SIC o fornecimento imediato da informação. Quando as informações solicitadas já estão disponíveis em dados abertos ou em sites e páginas das diversas instâncias da Universidade, cabe ao SIC a orientação para o seu acesso. Quando necessário, realiza o encaminhamento do pedido à unidade responsável por fornecer a informação.

Em decorrência do citado Decreto nº 11.529/2023, pela [Portaria nº 2267, de 05/04/2024](#), foi criada a Unidade de Integridade, Transparência e Acesso à Informação na UFRGS (INTEGRIDADE). Na condição de unidade setorial SITAI, é a instância responsável por coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação na UFRGS, bem como por assegurar o atendimento aos padrões para as práticas e as medidas relacionadas a essas temáticas estabelecidas pelo órgão central.

Em sua estrutura, a Unidade de Integridade possui uma Divisão de Transparência e Acesso à Informação (TRANSPARENCIA), para supervisionar a execução das ações, monitorar o cumprimento das normas, e, ainda, assegurar a atualização das informações sobre os serviços de informação ao cidadão e o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Assim, a TRANSPARENCIA difere-se do SIC/UFRGS, que é responsável direto pelo atendimento às demandas de transparência passiva por meio dos pedidos de acesso à informação. Na mesma linha, a TRANSPARENCIA não é a responsável direta pela publicação das informações em transparência ativa ou pela publicação dos dados abertos. Cabe a ela garantir o cumprimento das obrigações e realizar a articulação interna para viabilizar essas atividades, bem como a resolução de eventuais problemas identificados.

Ainda, não existe subordinação entre as unidades executoras e gestora da transparência e do acesso à informação. Entretanto, elas deverão prestar informações para que as atribuições de monitoramento e supervisão sejam realizadas apropriadamente.

No contexto institucional da Universidade, a TRANSPARENCIA deve garantir a prestação de informação aos cidadãos, zelando pelo bom serviço do SIC no atendimento às demandas recebidas e garantir que as informações sobre o SIC estejam atualizadas no site da UFRGS (menu [Acesso à Informação](#)) e que as informações cadastrais da Universidade estejam atualizadas no Sistema Fala.BR (no que tange ao SIC, à AMLAI e à gestão da transparência ativa), monitorando continuamente a fidedignidade dos dados.

Cabe-lhe garantir que os inventários de bases de dados estejam atualizados e que os dados já abertos estejam publicados no Portal Brasileiro de Dados Abertos. A catalogação das bases em si pode ser realizada em conjunto ou isoladamente por outras(s) unidade(s), a exemplo das áreas responsáveis pela curadoria de cada base, da área de tecnologia da informação ou outras, mas a TRANSPARENCIA supervisionará o processo de forma a garantir que o inventário seja atualizado.

Também, garantir que o Sistema de Transparência Ativa (STA), módulo do Sistema Fala. BR, esteja atualizado (podendo a tarefa de preenchimento ser realizada por outra área), bem como atuar junto aos gestores para avançar na temática da transparência ativa.

No âmbito da contextualização da transparência e acesso à informação na UFRGS, importa referir que a gestão da Lei de Acesso à Informação na Universidade foi objeto de avaliação pela Auditoria Interna da Instituição, em razão do que as recomendações contidas no [Relatório de Auditoria Nº 003/2021 - AUDIN/CONCUR/UFRGS](#) seguem sendo acompanhadas pela AMLAI.

Na UFRGS, a Autoridade de Monitoramento da LAI foi designada pela Portaria nº 5404, de 26 de junho de 2019.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Conforme referido, a transparência passiva ocorre mediante atendimento aos pedidos de acesso à informação, os quais são recebidos via Plataforma Fala.BR e tratados pelo SIC/UFRGS.

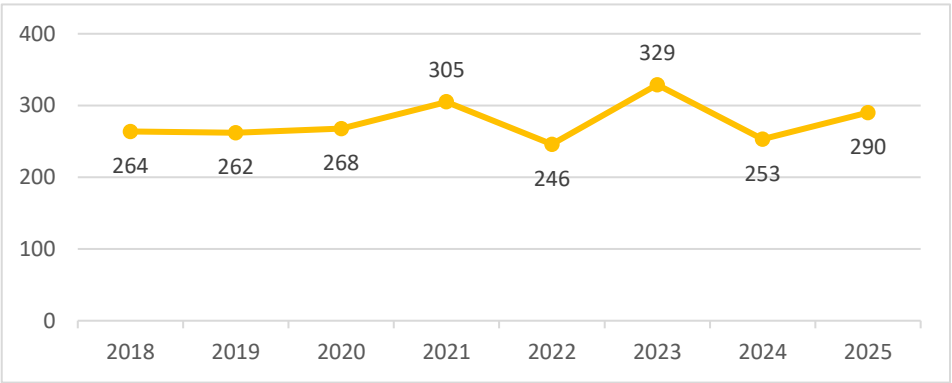
Como se pode verificar da análise dos dados extraídos¹ da Plataforma e publicados no “[Painel Lei de Acesso à Informação](#)”, em 2025 a UFRGS recebeu 290 **pedidos de acesso à informação**, cujo tempo médio de resposta foi de 15,1 dias, mantendo-se abaixo do limite legal, de 20 dias prorrogável por mais 10 dias quando justificado.

Tabela 1. Pedidos de acesso à informação, recursos e prazos de resposta (UFRGS, 2025)

Pedidos de Acesso à Informação		
Pedidos Recebidos	290	
Tempo médio de resposta (dias)	15,1	
Recursos Interpostos	64	
Tempo médio de resposta aos recursos de 1ª instância (dias)	5,3	
Tempo médio de resposta aos recursos de 2ª instância	6,8	
Recursos por instância	Quant.	%*
1ª Instância (superior hierárquico)	36	12,4%
2ª Instância (Reitor)	16	5,5%
3ª Instância (CGU)	11	3,7%
4ª Instância (CMRI)	1	0,3%

*Percentual calculado em relação ao total de pedidos de acesso à informação recebidos pelo órgão no período.
Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação/CGU.

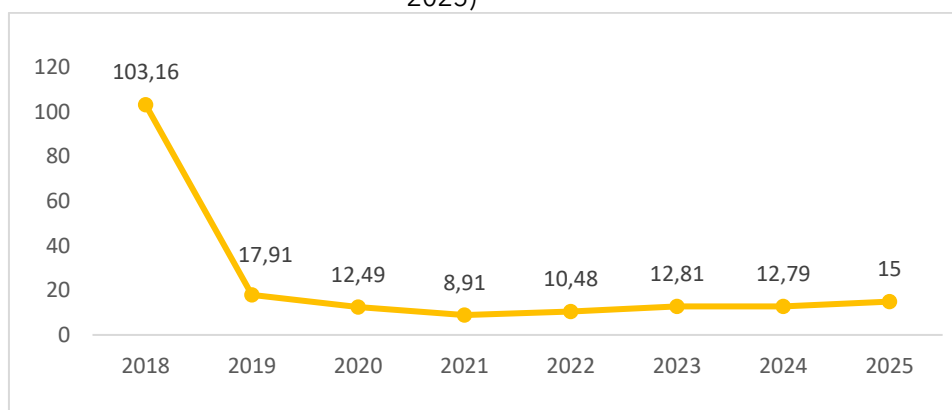
Gráfico 1. Pedidos de Acesso à Informação por ano (UFRGS, 2018-2025)



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação/CGU.

¹ Extração da Plataforma Fala.BR realizada em março de 2026.

Gráfico 2. Tempo médio de resposta (dias), dos Pedidos de Acesso à Informação (UFRGS, 2018-2025)



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação/CGU.

Quanto ao cumprimento do prazo de resposta, 97,9% dos pedidos foram respondidos dentro do prazo legal (284), e 6 pedidos foram respondidos fora do prazo (2,1%).

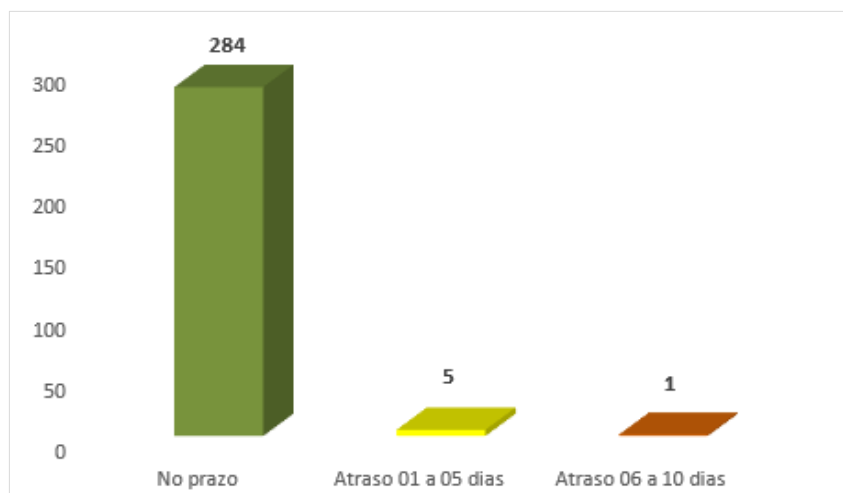
Gráfico 3. Índice de cumprimento de prazo de resposta dos Pedidos de Acesso à Informação (UFRGS, 2025)



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação/CGU.

Com relação aos pedidos de acesso à informação respondidos fora do prazo legal, observa-se que em 05 deles o atraso foi de 1 a 5 dias, e em apenas um pedido o atraso foi de 6 dias. Além disso, foi feito uso de prorrogação em 22% dos pedidos de acesso à informação (64), tendo sido os demais respondidos no prazo.

Gráfico 4. Prazo de resposta dos pedidos de Acesso à Informação (UFRGS, 2025)



Fonte: Plataforma Fala.BR/CGU.

Em relação aos **recursos** de 1ª instância (36), destinados ao superior hierárquico, identificamos que o prazo médio para resposta foi de 5,3 dias, tendo sido 91,7% dos mesmos respondidos dentro do prazo (33) e 8,3% foram respondidos fora do prazo (3) – respondidos com 1, 4 e 8 dias de atraso, respectivamente.

Já os recursos de 2ª instância (16), destinados à Reitora da UFRGS, o prazo médio para resposta foi de 6,8 dias, tendo sido 87,5% dos mesmos respondidos dentro do prazo (14) e 12,5% respondidos fora do prazo (2) – respondidos com 1 e 2 dias de atraso, respectivamente.

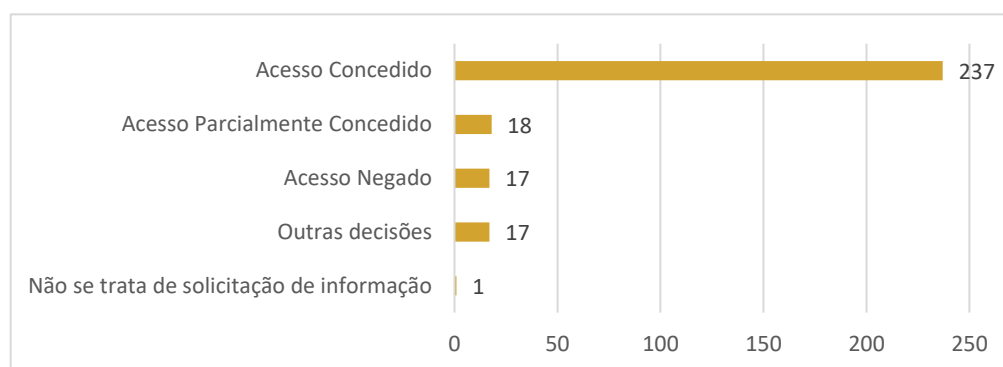
Em 2025, constatarem-se 11 **omissões** (6 pedidos de acesso à informação e 5 recursos), contabilizados os pedidos que não foram respondidos dentro do prazo legal embora tenham sido respondidos.

Foram registradas 3 **reclamações** para a Autoridade de Monitoramento da LAI em razão de descumprimento do prazo legal de resposta a pedidos de acesso à informação.

Foi direcionada à Autoridade de Monitoramento da LAI uma **denúncia de descumprimento** da LAI em 2025.

Em relação ao **tipo de resposta**, o acesso às informações foi integralmente concedido em 237 pedidos de acesso à informação, sendo negado em apenas 17 pedidos.

Gráfico 5. Tipo de resposta dos pedidos de acesso à informação (UFRGS, 2025)



Fonte: Plataforma Fala.BR/CGU.

Analisando-se os pedidos de acesso à informação que foram negados ou parcialmente negados por aplicação do art. 31 da LAI, identifica-se que a especificação da decisão “dados pessoais” foi utilizada de maneira fundamentada, consubstanciando-se em precedentes e pareceres. Em apenas 06 pedidos o acesso foi negado por tratar-se de dados pessoais de acesso restrito.

Em atendimento ao [Enunciado CGU nº 02/2024](#), apresenta-se na Tabela 2 o detalhamento das **razões de aplicação do art. 31 da LAI**, como fundamento para negativas de acesso à informação nos pedidos registrados com o tipo de resposta “acesso parcialmente concedido” ou “acesso negado”.

Tabela 2. Detalhamento das razões de aplicação do art. 31 da LAI nas negativas de acesso à informação (UFRGS, 2025)

Detalhamento das razões de aplicação do art. 31 da LAI		
Decisão	Informação pessoal negada	Parcela Atendida
Acesso parcialmente concedido	Acesso a processo de remoção de servidor (terceiro)	Não identificada.
Acesso negado	Acesso à justificativa para indeferimento de reconhecimento de diploma de mestrado (terceiro)	Não se aplica.
Acesso negado	Acesso à prova escrita de candidato de concurso público docente (terceiro)	Não se aplica.
Acesso negado	Acesso à prova escrita de candidato de concurso público docente (terceiro)	Não se aplica.
Acesso negado	Acesso à prova escrita de candidato de concurso público docente (terceiro)	Não se aplica.

Fonte: Plataforma Fala.BR/CGU.

Destes, em apenas um caso foi interposto recurso de 1ª instância. Na resposta ao recurso, o acesso foi parcialmente deferido, sendo fornecido documento com os fundamentos fáticos e jurídicos que fundamentaram o indeferimento do reconhecimento do diploma estrangeiro e tarjamento dos dados pessoais de acesso restrito de terceiros, pois, não havendo reconhecimento do diploma, as informações da vida privada do diplomado não são sujeitas a controle social.

Em um dos pedidos em que aplicado artigo 31 da LAI considera-se que houve incorreção no registro da decisão como “acesso parcialmente concedido”. Pois, no caso em que negado o acesso a processo de remoção de servidor a terceiro, não se identificou qual parcela do pedido teria sido atendida, entendendo-se que o apropriado fosse identificar a decisão como “acesso negado”.

Se as negativas com decisão fundamentada em dados pessoais de acesso restrito não foram significativas, por outro lado manteve-se recorrente a concessão parcial de dados relativos às atividades de correição, por necessidade de tratamento adicional de dados. Mais pedidos foram deferidos (08 em 2025, frente aos 05 de 2024), mas 04 pedidos respondidos pela Unidade de Assuntos Disciplinares/ Corregedoria, tiveram acesso negado ou parcialmente concedido com indicação de desproporcionalidade ou tempo adicional para produção. A recorrência de concessão parcial ou negativa de acesso a dados relativos às atividades de correição pode estar relacionada a uma falha na gestão dessas informações.

Tabela 3. Demandas relativas às atividades de correição respondidas pela Unidade de Assuntos Disciplinares/ Corregedoria (UFRGS, 2025)

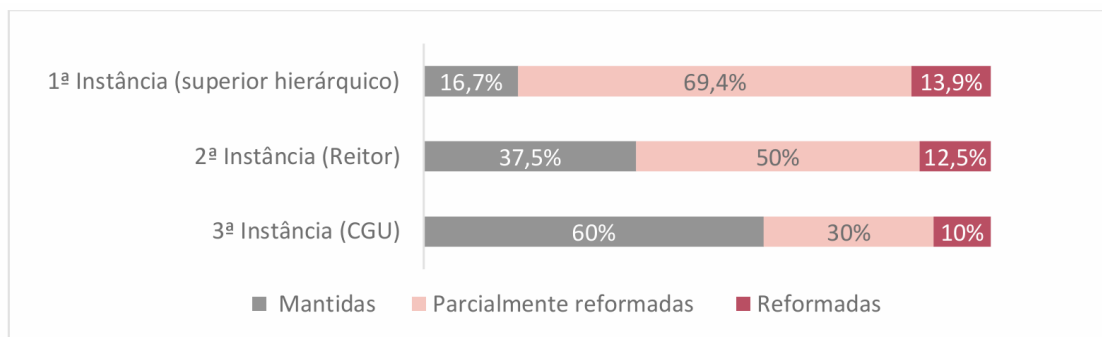
Demandas relativas às atividades de correição	
Acesso Concedido	8
Acesso Negado	4
Compromete atividades de inteligência, investigação, fiscalização	1
Desproporcional	3
Acesso Parcialmente Concedido	1
Parte da informação demandará mais tempo para produção	1
Total	13

Fonte: Plataforma Fala.BR/CGU.

Quanto à interposição de **recursos**, 22% (64) das decisões nos pedidos de acesso à informação foram levadas às instâncias recursais, tendo sido apresentados 36 recursos ao superior hierárquico (primeira instância). Dentre esses, foram interpostos 16 recursos à Reitora da UFRGS, autoridade máxima da instituição (segunda instância) e, desses últimos, 11 recursos à Controladoria-Geral da União (terceira instância), e 1 recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI - quarta instância recursal), totalizando 64 recursos no ano.

Identificou-se um expressivo índice de aumento (276,47%) do número de recursos interpostos em 2025 (64) frente aos apresentados em 2024 (17). Somam-se a ele, os elevados percentuais de decisões parcialmente reformadas ou reformadas em sede recursal, demonstrados no [Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria da UFRGS 2025](#).

Figura 1. Gráfico de Decisões em Sede Recursal dos Pedidos de Acesso à Informação em relação às decisões iniciais (Ouvidoria da UFRGS, 2025)



Fonte: Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria da UFRGS 2025.

Não houve utilização de **Incidente de Correção** contra decisão proferida pela CGU em 3ª instância, instrumento processual de revisão de decisões pela Secretaria Nacional de Acesso à Informação/CGU, previsto no artigo 11 da Portaria CGU nº 101/2023.

Não foram recebidas informações sobre eventuais **Termos de Ajustamento de Conduta** (TAC) por descumprimento da LAI que tenham sido pactuados entre a UFRGS e CGU.

Os usuários que responderam à **avaliação de satisfação** disponibilizada na Plataforma Fala.BR demonstraram bom nível de satisfação com as respostas recebidas, tanto em relação ao atendimento dos pedidos quanto em relação à sua compreensão.

Figura 2. Satisfação geral dos solicitantes aos pedidos de acesso à informação (UFRGS, 2025)



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação/CGU, dado extraído em 20/03/2026.

Figura 3. Satisfação média dos solicitantes (UFRGS,2025)



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação/CGU.

Com relação aos **temas de maior interesse**, a estrutura de assuntos e subassuntos da Plataforma Fala.BR foi alterada a partir de agosto de 2025, repercutindo na metodologia para a classificação dos assuntos das demandas e, consequentemente, nos quantitativos registrados. Por esse motivo, para

ranqueamento de assuntos mais demandados foi realizada a correlação de assuntos da antiga para a nova estrutura.

Gráfico 18. Pedidos de acesso à informação – Assuntos recorrentes (UFRGS, 2025)



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação/CGU.

Em 2025 não foram recebidas informações sobre monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação eventualmente realizado pela CGU quanto à marcação do campo "**Restrição de Conteúdo**" no Fala.BR. Não foram identificadas marcações inadequadas no campo "Restrição de Conteúdo".

A correta marcação no campo "Restrição de Conteúdo", em cada etapa do tratamento dos pedidos de acesso à informação, é de fundamental importância, pois determinará se o pedido, a respectiva resposta, decisões de recursos e seus eventuais anexos poderão ou não ser disponibilizados em transparência ativa na "[Busca de Pedidos e Respostas](#)", disponível na página da Lei de Acesso à informação.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

A UFRGS publicou um novo **Plano de Dados Abertos**² (PDA), em julho de 2025, orientando as ações de implementação e promoção de dados abertos

² Disponível em <https://www.ufrgs.br/integridade/docs/UFRGS-PDA.pdf>.

(dados em formato aberto, legíveis por máquina e não proprietários) da Universidade para o biênio 2025-2027, priorizando a disponibilização dos seguintes dados no novo [Portal de Dados Abertos da UFRGS](#) e no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#):

I - Ampliação de dados abertos sobre: a) assistência estudantil na graduação e pós-graduação; b) discentes de graduação e de pós-graduação; c) docentes de graduação e pós-graduação; d) cursos e turmas de graduação e pós-graduação; f) projetos de pesquisa; g) dados sobre ações de extensão; e

II - Disponibilização de novas bases de dados abertos sobre: a) produção científica; b) estatísticas de graduação e pós-graduação; c) concursos públicos; d) lista de comissões e seus membros; e) lista de projetos de interação acadêmica; f) lista das unidades acadêmicas; e g) dados sobre espaços físicos.

Relativamente ao **acompanhamento de ações previstas no PDA**, foi finalizada a migração completa da base de dados do CKAN (ferramenta livre para criação de repositórios de dados abertos mantida pela Open Knowledge Foundation) para a API (interface de programação de aplicações na sigla em inglês para *Application Program Interface*) com melhorias na monitoria e usabilidade do novo [Portal de Dados Abertos da UFRGS](#), permitindo filtros (pesquisas) por qualquer campo retornado, incluindo a pesquisa por ano ou intervalo de datas, superando a alternativa anterior com atualização apenas anual.

Essa migração incluiu a recatologação dos conjuntos de dados do Portal Brasileiro de Dados Abertos, resultando na atualização de 11 para 30 **conjuntos de dados abertos disponíveis** consultáveis via API, com consultas a um banco de dados que é atualizado no 3º domingo de cada mês. Esses novos conjuntos de dados possuem, em média, 5 recursos e ampla descrição sobre a parametrização e sobre os múltiplos tipos de retorno (CSV, JSON, XLS e XML).

Assim, foi cumprida a **programação de abertura de novos conjuntos de dados** (cronograma de abertura), não havendo **programação de ações de fomento ao reuso de dados** a ser executada em 2025.

O PDA 2025-2027 apresentou a atualização do **inventário de bases de dados** composto por 42 conjuntos de dados. Em relação a cada base de dados,

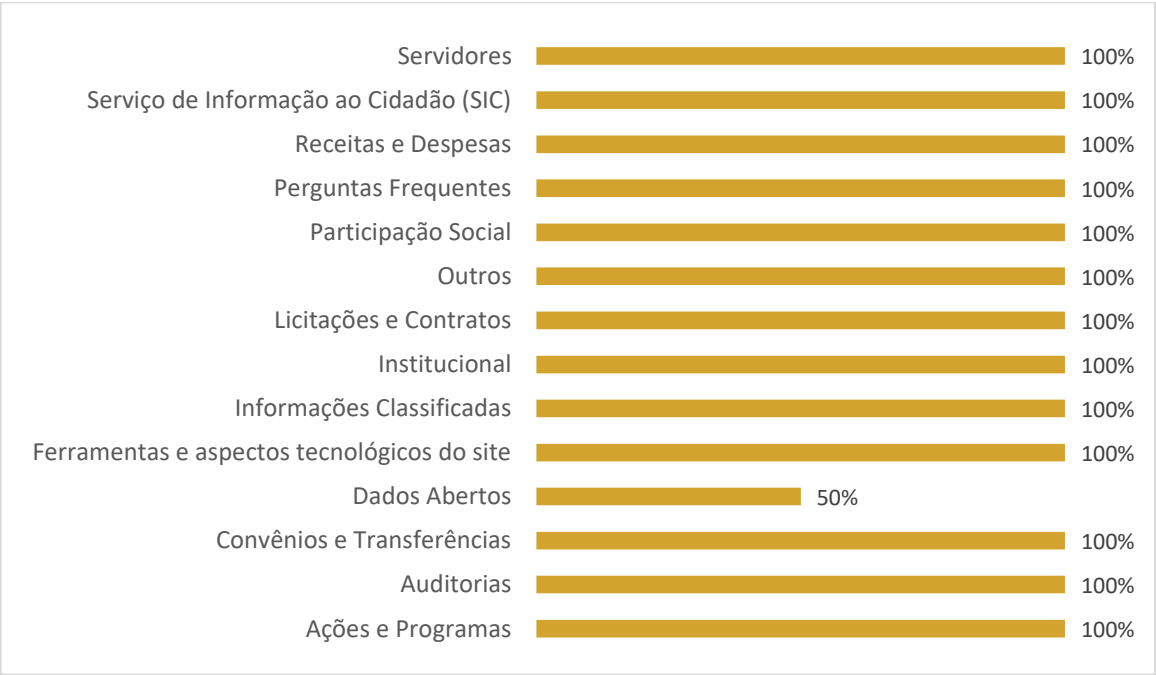
foram disponibilizados no Portal Brasileiro de Dados Abertos, na [área da UFRGS](#), somente aqueles dados sujeitos ao controle social e à transparência pública, os quais correspondem aos 30 conjuntos de dados referidos anteriormente.

A **seção “Acesso à Informação”** no site institucional passou por atualizações em observância às orientações do [Guia de Transparência Ativa](#) da CGU (7ª edição).

A UFRGS não possui **informações classificadas ou desclassificadas**, mas sua Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), foi redesignada (Portaria nº 5374/2025) considerando as regras atuais para o tratamento das informações classificadas em grau de sigilo e desclassificadas, trazidas pela [Resolução CMRI Nº 7/2024](#) e a [Instrução Normativa CGU nº 33/2024](#).

A **avaliação sobre o cumprimento** dos itens relativos à transparência ativa, realizada pela CGU no Sistema de Transparência Ativa (STA) da Plataforma Fala.BR, apontou que a Universidade cumpriu 98% dos itens (48), contando com apenas um item como “cumprido parcialmente”, o qual está relacionado à implementação da política de dados abertos.

Gráfico 10. Cumprimento de Transparência Ativa por assunto (UFRGS, 2025)



Fonte: Plataforma Fala.BR/CGU.

Após a publicação do Plano de Dados Abertos 2025-2027, o STA foi atualizado. Na avaliação da CGU, o item “O órgão ou entidade divulga informações sobre a implementação da política de dados abertos?” foi considerado cumprido parcialmente, com indicação de que o PDA publicado no site não constava no [Painel Monitoramento de Dados Abertos](#). Enviado o conteúdo ao núcleo de Dados Abertos da CGU, a análise identificou pendências de conteúdo a serem sanadas. Enquanto isso, a situação indicada no Painel Dados Abertos é de que a instituição não possui PDA, não sendo disponibilizadas informações sobre o calendário de abertura de bases de dados.

Além da seção “[Acesso à Informação](#)” no site institucional, do [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#) e do seu próprio [Portal de Dados Abertos](#), a Universidade disponibiliza **informações de interesse geral** por meio dos seguintes serviços de divulgação:

- [Painel de Dados](#) - divulga informações institucionais a respeito da comunidade universitária e suas atividades, como gestão de pessoas, graduação, pós-graduação, extensão, pesquisa, sustentabilidade, orçamento e assistência estudantil, com séries históricas contempladas em “UFRGS em Números”;
- [Painel da Qualidade](#) - apresenta os resultados da Avaliação Institucional da UFRGS, tanto interna quanto externa, com os resultados das avaliações realizadas pelo INEP/ MEC e dos *rankings* nacionais e internacionais de que a UFRGS participa;
- [Portal do Ingresso na Graduação](#) - disponibiliza informações sobre as etapas para ingresso nos cursos de graduação da UFRGS, incluindo critérios, documentação e processos;
- [LUME - Repositório Digital](#) - portal que reúne, preserva, divulga e garante o acesso confiável e permanente aos documentos acadêmicos, científicos, artísticos e administrativos gerados na Universidade, bem como às suas coleções históricas, e a outros documentos de relevância para a Instituição, que fazem parte de suas coleções, embora não produzidos por ela, maximizando a visibilidade e uso desses recursos;

- [Site Institucional](#) - Portal com notícias e informações sobre toda a Universidade, sua legislação, recursos públicos, licitações, organização, serviços, normativas, entre outras.

A Universidade autua seus **processos em formato eletrônico**, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e, nos termos e conforme exceções da LAI, os processos com nível de acesso público podem ser consultados por qualquer pessoa interessada, sem formalidades ou restrições, por meio do módulo de [Pesquisa Pública](#) do teor dos processos. Com isso, atendido também o contido no item 9.1.1 do Acórdão nº 484/2021-TCU-Plenário, considerado cumprido pelo Acórdão 301/2023-TCU-Plenário (processo SEI 23078.529184/2021-20).

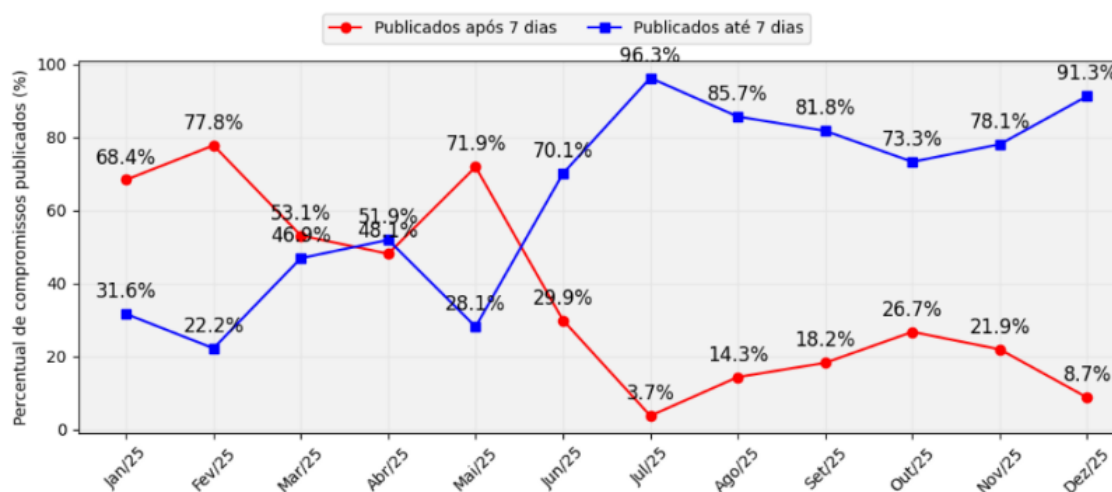
Em virtude deles, o SIC consigna, nos seus despachos nos autos dos processos no SEI, informações acerca da utilização de processos em meio eletrônico e do módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas.

A **Carta de Serviços** disponibilizada no portal de serviços gov.br está atualizada, verificando-se que as informações sobre todos os serviços oferecidos pela Universidade passaram por revisão em dezembro de 2025.

O catálogo de serviços digitais vinculados à UFRGS está integralmente cadastrado na Plataforma Fala.BR.

No que se refere à **transparência de agendas**, os registros de compromissos públicos no Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - [e-Agendas](#) foram monitorados em março e junho de 2025. A orientação aos agentes públicos obrigados impactou positivamente a implementação e evolução da tempestividade dos registros de compromissos das autoridades da UFRGS. A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade foi cadastrada e a reestruturação do cargo de Pró-Reitor de Planejamento e Administração foi registrada no sistema em julho de 2025.

Figura 7 - Evolução da tempestividade dos registros de compromissos públicos no e-Agendas



Fonte: Boletim de Apoio às Setoriais de Integridade, Transparência e Acesso À Informação (BASI)

Os **Relatórios da AMLAI** são atualmente publicados no site da [Ouvidoria](#), da [Unidade de Integridade, Transparência e Acesso à Informação](#), bem como no item "[Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#)" da seção "[Acesso à Informação](#)" do site da UFRGS e na seção "[Transparência e Prestação de Contas](#)" do site da [Governança](#).

O [site da Ouvidoria](#) da UFRGS dá amplo acesso aos Painéis Resolveu, Lei de Acesso à Informação e Integridade Pública, nas seções referentes a Relatórios e Acesso Rápido.

ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA AMLAI

A partir dos apontamentos realizados pela AMLAI no Relatório de 2024 a respeito de desafios e oportunidades de melhoria no âmbito da UFRGS, destacam-se as principais medidas realizadas no ano de 2025 relativas à aplicação da Lei de Acesso à Informação, da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal e ao uso de ferramentas destinadas à sua implementação:

- A publicação de um novo Plano de Dados Abertos da UFRGS para o biênio 2025-2027 e as medidas que dele decorreram e resultaram no cumprimento do cronograma abertura de novos conjuntos de dados, como a atualização do inventário de bases de dados da UFRGS;
- a migração completa da base de dados para a interface de programação de aplicações (API) do novo Portal de Dados Abertos da UFRGS;
- a recatologação dos conjuntos de dados do Portal Brasileiro de Dados Abertos, com disponibilização de 30 conjuntos de dados abertos com diversos recursos associados e ampla descrição sobre a parametrização e sobre os múltiplos tipos de retorno (CSV, JSON, XLS e XML);
- a efetiva utilização, atualização dos agentes públicos obrigados, administradores institucionais e assistentes técnicos, bem como a evolução da tempestividade dos registros de compromissos das autoridades da UFRGS no sistema e-Agendas;
- atualização da seção “Acesso à Informação” no site institucional, com base nas orientações da 7ª edição do Guia de Transparência Ativa da CGU;
- o aperfeiçoamento na indicação do responsável pela resposta nos pedidos de acesso à informação respondidos diretamente pelo SIC/UFRGS;
- aumento da concessão de dados relativos às atividades de correição (08 pedidos deferidos em 2025, frente aos 05 de 2024);
- manutenção da força de trabalho do SIC/UFRGS em 2025.

DESAFIOS E OPORTUNIDADES DE MELHORIA

Os bons resultados identificados em relação à transparência passiva e os avanços na transparência ativa institucional não afastam as possibilidades de melhoria contínua, com ações regulares que visem otimizar os processos de trabalho a partir das oportunidades de aprimoramento encontradas.

Pelas interações realizadas, observa-se que a CGU aprovará e publicará o Plano de Dados Abertos no Painel Monitoramento de Dados Abertos, somente se o documento adotar exatamente o modelo disponibilizado, não sendo suficiente seguir as prescrições da legislação de regência, o que constitui ponto de atenção para o próximo documento.

Existe possibilidade de aperfeiçoamento no preenchimento do campo pertinente ao Responsável pelo Recurso de 1ª instância. A decisão do recurso é de competência da autoridade superior. Assim, quando, por exemplo, a resposta foi dada pelo SIC/UFRGS, a responsável pelo recurso será a Ouvidora/Gestora do SIC, e não a Ouvidoria, como identificado em alguns casos, embora o Serviço de informações ao Cidadão seja atendido pela Ouvidoria da UFRGS.

Em relação à classificação das decisões, é necessário atentar para o correto preenchimento dos campos correspondentes a “acesso concedido”, acesso parcialmente concedido” e “acesso negado”. Esse cuidado facilita a compreensão dos usuários do serviço e também a identificação das situações em que o acesso não é franqueado.

Considerando o aumento do número de recursos e os percentuais de decisões parcialmente reformadas ou reformadas em sede recursal, recomenda-se avaliar as respostas fornecidas em relação à compreensão, aderência ao pedido e completude.

A continuidade das ações para melhoria da gestão das informações sobre a atividade correcional permitirá a redução dos índices de acesso negado ou parcialmente concedido com indicação de desproporcionalidade ou tempo adicional para produção.

Embora a não tenha se verificado rotatividade na equipe do SIC, persistiu o compartilhamento de força de trabalho com a INTEGRIDADE, mantendo-se a necessidade de avanços na segregação de funções.

Relativamente à promoção de capacitações sobre assuntos relacionados à cultura da transparência na Universidade, o tema foi objeto do conteúdo programático de 08 turmas de curso sobre segurança da informação e LGPD na UFRGS. No entanto, para dar visibilidade ao tema, sugere-se que o nome do curso indique a sua abrangência em relação à Lei de Acesso à Informação.

Além da Unidade INTEGRIDADE, sua Divisão TRANSPARENCIA, poderia também adotar o procedimento de consignar nos autos dos processos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) informações acerca dos níveis de acesso aos processos em meio eletrônico e do [módulo de Pesquisa Pública](#) a esses processos, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas e comunicar a transparência das informações neles contidas.

Elisiane da Silva Szubert,
Autoridade de Monitoramento da LAI.